

CONSELHO ESTADUAL PS EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2448/73

PARECER CEE N° 2758/73
Aprovado por Deliberação
em 05/12/73

INTERESSADA: Maria Cristina Bertorello

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO: Maria Cristina Bertorello, filha de Adolfo Ignácio Carlos Betorello e de d^a Maria Lidia Fria de Bertorello, nascida em Córdoba, Argentina, em 22-5-47, Carteira de Identidade n° 5.897.109, domiciliada e residente em São Paulo, à rua Caiubi, n° 1277, requer equivalência de estudos feitos na Argentina, ao nível de conclusão da 3- série do ensino de 2° grau. A requerente fez os seguintes estudos na Argentina:

a) curso primário, com 9 séries, na Escuela Normal Mixta "J.J. de Urquiza"; a interessada declara mas não prova, entendemos que está incluído 1 ano de maternal e 1 ano de pré-primário;

b) curso de magistério, com cinco series, na escola acima mencionada. A requerente juntou a documentação e obteve o Diploma de Professora;

c) a interessada declara, mas não prova, ter frequentado, com aprovação, o Curso de Professorado de Geografia, com 4 series.

APRECIÇÃO: No curso de magistério, com cinco anos, a interessada estudou disciplinas de Ciências Humanas e Exatas, a nosso ver, equivalentes ao ensino de 2° grau do sistema de ensino brasileiro.

2. O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art.100 da Lei 4024/61, está informado de acordo com a Res. CEE n° 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Maria Cristina Bertorello, em escola de país estrangeiro, para fins de prosseguimento da vida escolar, ao nível de conclusão da 3^a série do ensino de 2° grau, desde que se submeta a exames especiais e seja aprovada nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil Educação Moral e cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 21 de novembro de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GF N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo Hilário Torloni, José Augusto Dias e Fe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da C.S.G., em 03 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente